



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores
23/10/2006

PROJETO DE LEI Nº 197 /2006.

Dispõe sobre a promoção durante a realização de Shows e eventos públicos, de campanha educativa sobre o uso de substâncias entorpecentes, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º. A Campanha Educativa de que trata o artigo anterior, dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos ou folders explicativos, que tenham por objetivo o incentivo à criança e ao jovem de não consumirem qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

§ 1º. Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou no portão de entrada, conforme o caso, abrangendo assim, o maior número de pessoas.

§ 2º. A mensagem anti-droga poderá vir impressa ainda, no próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige.

§ 3º. Nos locais de realização do evento, deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 3º. O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:

- I – drogas ilícitas;
- II – uso indevido de medicamentos;
- III – drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tornará as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de outubro de 2006.


VEREADOR FELIPE CÉSAR – FC

